

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS

CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº D_/2022

CONTRATO N. 08/2022

Termo de Contratação de serviço técnico especializado para a aquisição de um lote único de cortinas em tecido, com varão e argolas, com as medidas de 1 metro e 40 centímetros, por 2 metros e 30 centímetros, assim como a sua instalação nos Gabinetes dos Vereadores e demais salas da Câmara Municipal de Campos Belos, Goiás.

DAS
1-CLAUSULA PRIMEIRA - PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 86.877.099/0001-20. com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha Qd. 15-C Lt 16. setor Aeroporto CEP: 73.840-000 Campos Belos-Go. neste ato representado pelo Vereadora-Presidente. IVANI ARAUJO DOS SANTOS TAVARES, brasileira. agente político. portadora do CPF de nº CPF: 719.965.911-34 residente e domiciliado nesta cidade. denominado CONTRATANTE e, de outro CLEIDIRENE GONÇALVES OLIVEIRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 39.527.925/0001-20, com sede na Rua Cel Otavio Magalhães, Quadra 26, Lote 21, NO, Centro, Campos Belos, Goiás, CEP 73.840-000, representado neste ato por Cleidirene Gonçalves Oliveira proprietário (a), inscrito no CPF nº 012475051-62e RG sob nº 6411268, com endereço profissional Rua Cel Otavio Magalhães, Quadra 26, Lote 21, NO, Centro, Campos Belos, Goiás, CEP 73.840-000, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA.

FUNDAMENTOS
2- CLAUSULA SEGUNDA - DOS JURÍDICOS:

Fundamenta-se ainda o presente contrato público de prestação de serviços. tem autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal. ainda que indiretamente.

3-CLÁUSULA TERCEIRA

3- O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo

de contratação direta Dispensa de Licitação nº OR.conforme estabelecido no art. 75. inciso I. da Lei Federal nº 14.133/2021

4CLÁUSULA QUARTA -ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.A presente contratação visaa aquisição de 13 cortinas com argolas e 15 varoes. cujo as medidas se darão na seguinte forma:

CanG

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPoS BELOS ESTADO DE GOIÁS

4.1.1 Material de Fabricação: Tecido grosso. capaz de diminuir a penetração da luz solar.

4.1.2 Medida de Largura: A medida de largura das cortinas será a de 2 metros e 30 centímetros.

4.1.3 Medida de comprimento: A medida de comprimento das cortinas será a de 1 metro e 40 centímetros.

4.1.4 Também será objeto da contratação a instalação das referidas cortinas. nos locais indicados pelo Contratante.

-CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 5.1 A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. aplicando-lhes. supletivamente. os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 95, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

5.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar. nas mesmas condições contratuais. acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado. até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6-CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DOTAÇÃO E FONTES DE RECURSOS

6.1-DO VALOR:

6.1.1-0 valor global a ser pago pelos serviços contratados. objeto deste contrato. é de R\$ 8.697,00 (Oito mil. seiscentos e noventa e sete reais). que será pago na tesouraria da Câmara ou em depósito em conta da Contratada. ou procurador devidamente cadastrado e aprovado pelo setor financeiro. até 30 dias do mês mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

6.2-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2.1 A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1- A vigência do presente contrato será a partir da assinatura. expirando em 31 de

dezembro de 2022. podendo ser alterado ou prorrogado nos termos do art. 124. 125. 135. da Lei Federal nº 14.133/2021. e alterações posteriores. e mediante anuências

partes contratadas. **8-CLÁUSULA OITAVA DA ATESTAÇÃO**. A atestação das notas fiscais/faturas caberá ao Chefe do Departamento do Controle Interno, e execução do objeto caberá ao Gestor do Contrato nomeado pelo CONTRATANTE.

9-CLAUSULA NONA DO PAGAMENTO

DE
CAMARA MUNICIPAL CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS

9.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias. contado da data de da(s) liquidação nota(s) fiscal(ais) faturada(s). 9.2. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no contrato. 9.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do Iloreeido.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** 10.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124. da Lei Federal nº 14.133/2021

do art.191 § único. e alterações posteriores. desde que haja interesse do CONTRATANTE. com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

11 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Compete à contratada:

11.1 Submeter-se à fiscalização do órgão contratador á partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços. 11.2-Cumprir com todos os termos

estabelecidos neste Contrato. 11.3- Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados a CAMARA MUNICIPAL.

11.4- Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução Contratual.

11.5- Como Pessoa Juridica responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada. 11.6 Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis pelos serviços.

11.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

11.8 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão da Câmara Municipal competente.

11.9

Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade

de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da

de

entrega dos serviços contratados.

11.10- Prestar os serviços elencados no Anexo I-Termo de Referência

do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento as disposições deste instrumento, às especificações da

CONTRATANTE no contrato a ser firmado.

11.11-Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada

qualquer transferência. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS

12-DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.i- A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência é da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS. Após assinatura do Contrato,

deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação

Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar ao Contratado e ao TCSTaenle que tomará as medidas necessárias conforme previsto em contrato.

-Comunicar à Contratada, qualquer alteração sobre os serviços contratados e as demais contidas no Contrato de Prestação de Serviços.

4-Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA. .-Inspeccionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado. Contome especificações das normas técnicas deste contrato,

6- Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.

12.7-Cumprir as obrigações conforme contrato a ser firmado.

13- DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

administrativamente

13.- A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações, conforme art 155:

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato:

15.1.3- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração.

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 13.1.4- dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5- deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

13.1.6- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

13.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei nº

14.133/21. as seguintes sanções:

Advertência

II Multa:

III Impedimento de licitar e contratar

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

1º Na aplicação das sanções administrativas, deverão ser respeitadas as regras dos parágrafos 1º a 9º do artigo 156. da LEI 14.133/21.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS ESTADO DE GOIÁS

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderao ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I- advertência:

II - multa

III - impedimento de licitar e contratar:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 As penalidades a serem aplicadas neste contrato seguirão a disciplina do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Artigo 156.

da Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores. 14.4- Na aplicação das sanções serão considerados:

I-a natureza e a gravidade da infração cometida: II - as peculiaridades do caso concreto:

III- as circunstancias agravantes ou atenuantes:

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública:

v a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conlorme normas e orientações dos órgãos de controle. 14.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE,

a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens I a III desta Cláusula. 14.6- As aplicação das penalidades supracitadas seguirão a disciplina do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, especialmente de seus parágrafos 2º ao 9º.

14.7-A penalidade Multa será aplicada na forma como segue: 14.8- Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados, será de 0.5% aplicado multa (7ero virgula

cinco valor por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o total da contratação. 14.9-Quando descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuada hipótese de não cumprimento de prazos, será cento). calculada sobre aplicada uma multa de 10% (dez por o valor total da 14.10- Na contratação. ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem ou Impedimento do licitante de licitar com a Administração, fixada no subitem, ambos deste instrumento. a C.AMARA deverá

Almunicipal. direta ou indireta, comunicar o ato aos demais órgãos da Administração 14.11-ACAMARA reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente de à multa através desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da 14.12- Qualquer das partes. quanto a eventuais infrações das CONTRATADA. tolerância partes. quanto a eventuais infrações das contratuais. não cláusulas novação ou precedente, implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS ESTADO DE GOIÁS

15- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 Conlorme disciplina do artigo 138 da Lei Federal 14.133, a extinção deste contrato poderá ser realizada na seguintes formas

I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta:

consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; II- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

ST A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo,.

5.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no Art. 137 da Lei 14.133/21.

16. DA GARANTIA

16.1. Os produtos deste Termo de Referência deverão possuir a Garantia mínima de 2 (dois) anos, de acordo com Certificado de Garantia expedido pelo fabricante.

16.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou doio na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.+. Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

17. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto encerrar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato em site oficial da Câmara, que deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Campos Belos, Goiás.

17.2 A contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto

6

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS ESTADO DE GOIÁS

em condições de recebimento. 7.3. Na entrega não será aceita troca de marca ou natureza da mercadoria ofertada na proposta.

174. No ato do recebimento, caso o material apresentado não estiver em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

17.6. Caso o objeto apresente defeito de fabricação, ou quaisquer defeito que impossibilite seu uso, o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da data da comunicação feita pelo Gestor do Contrato.

17.7. O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos Vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).

18- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campos Belos GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos

representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA. e pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos. a3_de junho de 2022.

vani Araújo dos S. Tavares
. Presidente da Câmara
Mun. de Caspas Belos-Go

022

INVANI ARAÚJO^{DoS} SANTOS TAVARES

Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos

CONTRATANTE

CLEIDIRENE GONÇALVES OLIVEIRA

CNPJ sob on": 39.527.925/0001-20

CONTRATADO